



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 345, de 14 de junho de 2012
(Lei n° 5, de 14 de junho de 2012)

Fixa dimensões de lotes urbanos já existentes, para efeito de regularização, e os que se destinam a aquisição por pessoas de rendas pré-estabelecidas, no Município de São João do Manteninha - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Os lotes urbanos do Município de São João do Manteninha - MG, já existentes e que não atendem a área mínima exigida por lei, poderão ser regularizados perante o Município, desde que tenham área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros) tirando seus proprietários de situação irregular, para que recebam os mesmos benefícios sociais e de infraestrutura que as áreas regularizadas possuem.

Art. 2° Em loteamentos ou desmembramentos em que, no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes sejam destinados para aquisição por pessoas com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, ou que sua aquisição e construção sejam financiadas pelo sistema habitacional de interesse social, poderão ter a área e frente mínima, conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 14 de Junho de 2012; 20° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito